

DESPESA COM PESSOAL *versus* RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – Um estudo evolutivo no município de Nova Petrópolis/RS

Aluna: Fernanda Beatriz Raimann
Orientador: Prof. M.e. Tarcísio Neves da Fontoura
Semestre: 2021/4

Resumo

Um dos motivos para o abalo político e econômico presente no Brasil, é o descumprimento das legislações voltadas ao setor público a partir dos governantes. A complexibilidade das normativas faz com que atos ilegais passem, na maioria das vezes, despercebidos pela sociedade. Nesse sentido, o presente artigo tem por objetivo verificar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e da Constituição Federal de 1988 relativo as despesas com pessoal do Poder Executivo, perante a receita corrente líquida de Nova Petrópolis/RS, entre os exercícios de 2010 a 2020. Outrossim, para verificação da situação futura do município sobre os quesitos citados, coloca-se à análise projeções de cenários econômicos distintos para os quatro anos seguintes. A pesquisa se deu por meio de um estudo de caso na modalidade exploratória, desenvolvendo os objetivos através do método descritivo com abordagem qualitativa e quantitativa. Os dados coletados e analisados originaram-se a partir de procedimentos primários e secundários. Constatou-se que Nova Petrópolis é um município sanado quanto as despesas com pessoal e sua respectiva receita. Nenhum ano, dentro da amostra analisada, ultrapassou os limites legais impostos pela LRF. Destaca pela média de crescimento positiva da RCL, sendo de 3,51% e igualmente para a despesa com pessoal, de 5,75%, juntamente com o cumprimento efetivo das normativas estudadas, a expectativa é que o município se comporte entre o cenário mais provável e otimista. Por fim, verifica-se que a probabilidade de haver descumprimento da legislação analisada, a partir dos governantes do Poder Executivo de Nova Petrópolis, é baixa.

Palavras-chave: Despesas com pessoal. Gestão Pública. Limites fiscais. Receita corrente líquida.

1 Introdução

Um país em constante desenvolvimento cujo seu sistema político-econômico é vinculado ao capitalismo, possui imensas diretrizes relativas aos aspectos governamentais. Este fato se comprova através da legislação brasileira que desde 1988, quando de fato se concretizaram normativas democráticas, houveram atualizações constantes e preceitos impostos a serem seguidos. (AMES, 2003).

Congruente com as legislações, existe a necessidade da contratação de pessoal cujo função é administrar o país. Os líderes de uma república federativa presidencialista são postos aos cargos através de votação direta e estes têm como principal função atender as necessidades do povo e comandar com justiça os casos a si encarregados. (AMES, 2003).

Todavia, existem ocorrências dos quais fazem o sistema político e econômico sofrerem abalos. O descumprimento da legislação brasileira a partir dos governantes é algo presente e pode ser justificado através dos inúmeros casos divulgados e julgados ao longo dos anos, como Barry Ames destaca em seu livro “Os Entraves Da Democracia No Brasil”.

Os resquícios dos antepassados perante suas indolências ainda são administrados nos dias atuais. Outrossim, ponderar constantemente sobre os atos e fatos das ações

administrativas do país e entidades que estão mais próximas do povo, far-se-á necessário para impossibilitar adulterações e o descumprimento da legislação brasileira. (AMES, 2003).

Assim, se justifica o centro do estudo deste artigo que busca a fiscalização direta do município de Nova Petrópolis/RS através da evolução comportamental entre receita corrente líquida – RCL e despesas com pessoal do Poder Executivo, em frente ao regramento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, entre o período de 2010 a 2020.

Como forma de averiguar o cumprimento da lei à longo prazo, o provisionamento entre RCL e despesas com pessoal é imprescindível. Logo, este artigo traz conexamente a evolução prospectiva, através de cenários econômicos, para os quatro anos seguintes.

Destaca-se a notória importância da fiscalização de municípios, pois esta é a entidade que afeta de forma imediata às pessoas. Outrem, embasar-se nos casos passados possibilita projeções futuras, agregando embasamento seguro para tomada de decisões relativas a responsabilidade fiscal. Para tanto, fundamenta-se a razão e a importância de projetar diferentes cenários econômicos.

Por serem analisados dados e índices ajustados conforme inflação trazidos através do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como base a LRF e a Constituição Federal de 1988, certifica-se a veracidade e legalidade do desenvolvimento.

Ao fato de Nova Petrópolis ser um município turístico e pequeno, com menos de vinte e dois mil habitantes (IBGE, 2020), a curiosidade em frente à responsabilidade fiscal perante ao regramento das leis se torna vital. Além disso, este documento trará esclarecimentos quanto ao comportamento das despesas com pessoal do Poder Executivo e RCL, sendo de grande valia ao município para a avaliação da situação passada e, para futuras projeções orçamentárias. Logo, o modelo aplicado poderá ser utilizado aos municípios do mesmo porte que buscam por embasamento seguro às suas construções orçamentárias.

2 Referencial Teórico

2.1 Estado Democrático de Direito

A história brasileira possui uma vasta gama de conflitos políticos e em 1988, com a nova Constituição Federal do Brasil - CF, findou-se um caminho sem leis democráticas. Explícito em seu primeiro artigo, o Brasil é um Estado Democrático de Direito ao fato de possuir fundamentos como soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e, o pluralismo político. (BRASIL, 1988).

Com o estabelecimento da Constituição, definiu-se à Federação Brasileira uma organização político-administrativa conforme descrito no Art. 18, que compreende conforme hierarquia: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo todos autônomos perante a Constituição. (BRASIL, 1988).

Estas entidades possuem três poderes que organizam o trabalho demandado:

- Poder Legislativo: Responsável pelas leis e normativas;
- Poder Executivo: Responsável por governar, comandar e administrar;
- Poder Judiciário: Responsável por julgar as ações governamentais. (BRASIL, 1988).

A responsabilidade geral de todas entidades políticas perante o povo está descrita no Art. 3º da CF, conforme dispõe:

Construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988).

2.2 Contabilidade Governamental

Desde março de 1964 com a Lei nº 4.320, a contabilidade pública possui diretrizes e fundamentos a serem seguidos. Esta, conforme descrito no Art. 1º, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços. (BRASIL, 1964).

Além disso, possui as Normas Técnicas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, que redigem as informações, registros e as demonstrações sobre o controle financeiro dos entes públicos. (GUEDES; SILVÉRIO, 2016).

A contabilidade busca atender os aspectos técnicos e legais se baseando, principalmente, no regente da contabilidade: o patrimônio. Outrossim, a contabilidade pública possui diversos amparos legais. As principais delas e de mais importância ao artigo estão descritas na Figura 1: (GUEDES; SILVÉRIO, 2016).

Figura 1 – Regentes básicos da contabilidade pública – Setor fiscal

Lei Complementar nº 101/2000 - LRF	PRINCÍPIOS DA CONTABILIDADE PÚBLICA - Legalidade; - Moralidade; - Eficiência; - Impessoalidade; - Publicidade.
Lei nº 4.320/1964	
Lei nº 10.028/2000 - Lei De Crimes Fiscais	
MCASP - Manual De Contabilidade Aplicada Ao Setor Público	
MDF - Manual De Demonstrativos Fiscais	
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público	

Fonte: Adaptado de Guedes e Silvério. (2016).

O MCASP é redigido pela Secretaria do Tesouro Nacional sob ordens do Ministério da Economia do Brasil. Tem por objetivo dar continuidade ao processo de reunião dos conceitos, regras e procedimentos relativos aos atos e fatos da contabilidade. Visa a harmonização através de padrões e direcionamento quanto a classificação de quaisquer componentes da contabilidade pública. Ainda, orienta para a correta classificação de contas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. (MCASP, Edição 8º, 2019, pág. 22).

Ao âmbito de curiosidade, atualmente a contabilidade governamental passa por um processo de convergências de diretrizes a fim de torná-las coerentes às Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (*International Public Sector Accounting Standards – IPSAS*). Segundo Leonardo Silveira do Nascimento, atual conselheiro do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, vinte e oito NBC's TSP já foram publicadas nos conformes e restam apenas quatro para que o processo esteja completo.

O MDF é publicado pelo Tesouro Nacional e tem como objetivo estabelecer regras de harmonização e padronização para a Administração Pública, definindo orientações para a LRF. (MDF, Edição 11º, 2021, pág. 20).

A Lei Complementar nº 101/2000, comumente conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina conforme mensagem de veto, normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. (BRASIL, 2000).

Quanto ao não cumprimento das exigências fiscais, a Lei de Crimes Fiscais nº 10.028/2000 constitui as penalidades. (GUEDES; SILVÉRIO, 2016).

2.2.1 Construção Orçamentária

O controle interno do patrimônio público é obrigatório. Conforme dispõe Guedes e Silvério (2016), o controle se enquadra em um dos princípios da contabilidade: a legalidade.

Para tanto, como forma de gestão, é exigido a elaboração de planejamento, metas e programas. O Art. 165 da CF os estabelece e podem ser compreendidas através da Figura 2.

Figura 2 – Planejamento orçamentário

PPA - Plano Plurianual	Estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
	Elaborado durante o primeiro ano de mandato com provisionamento para os próximos 4 anos.
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Compreenderá as metas e prioridades da administração pública, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
	Elaborado anualmente em conformidade ao PPA.
LOA - Lei Orçamentária Anual	Estabelecerá detalhadamente todos os gastos previstos no orçamento fiscal referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público em confronto com as receitas orçamentárias.
	Elaborado anualmente em conformidade ao PPA.

Fonte: Elaborado pela autora embasado na Constituição Federal do Brasil. (1988).

2.3 Receita

Conforme descrevem Guedes e Silvério (2016), receitas são ingressos de recursos patrimoniais públicos. A lei que regulamenta as etapas para a realização das movimentações financeiras é a de nº 4.320/1964. A receita pode ser classificada como corrente e de capital.

Quadro 1 – Tipologia das receitas públicas

Receita	Origem
Corrente	Receitas tributárias, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e de provenientes de recursos financeiros concebidos por pessoas de direito público ou privado cabíveis as receitas correntes.
Capital	Oriundos das dívidas; da conversão, em espécie de bens e direitos; de pessoas de direito público ou privado destinadas às Despesas de Capital e; <i>superávit</i> do Orçamento Corrente.

Fonte: Elaborado pela autora embasado na Lei nº 4.620. (1964).

2.3.1 Receita Corrente Líquida – RCL

Disposto no Art. 2º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a RCL é resultado do somatório das receitas tributárias, das contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da CF. (BRASIL, 2000).

Ainda na receita corrente líquida, serão computados os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/1996, e do fundo previsto pelo Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (BRASIL, 2000).

Conforme disposto no Art. 2º, § 3º da LRF, a apuração da RCL se dá “somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades”.

Ademais, a RCL possui um demonstrativo que serve como parâmetro para o montante

de contingência e para os limites da despesa com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação. (MDF, Edição 11º, 2021, pág. 203).

2.4 Despesas

De modo geral, despesas são todos os egressos do patrimônio público. A lei que por sua vez regulamenta os trâmites financeiro, é a Lei Complementar 4.320/1964. As despesas podem ser correntes e de capital.

Quadro 2 – Tipologia das despesas públicas

Despesa	Categoria	Origem
Corrente	Custeio	Pessoa civil, pessoal militar, material de consumo, serviços de terceiros, encargos diversos.
	Transferências Correntes	Subvenções sociais e econômicas, inativos, pensionistas, salário família e abono familiar, juros da dívida pública, contribuições da previdência social e, diversas transferências correntes.
Capital	Investimentos	Obras públicas, serviços em regime de programação especial, equipamentos e instalações, material permanente e, participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas.
	Inversões financeiras	Aquisição de imóveis, participação em Constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades comerciais ou financeiras, aquisição de títulos representativos de capital de empresa em funcionamento, constituição de fundos rotativos, concessão de empréstimos e diversas inversões financeiras.
	Transferências de capital	Amortização da dívida pública, auxílios para obras públicas, auxílios para equipamentos e instalações, auxílios para inversões financeiras e, outras contribuições.

Fonte: Elaborado pela autora embasado na Lei nº 4.620. (1964).

2.4.1 Despesas com Pessoal

O Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, trata as despesas com pessoal como:

Somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (BRASIL, 2000).

Independente do empenho, a apuração é a soma da despesa realizada no mês de referência mais os onze meses anteriores, adotando o regime de competência. (BRASIL, 2000).

Para maior controle, existe também o Demonstrativo da Execução das Despesas Por Função/Subfunção. Este, visa harmonizar e padronizar a prestação de contas juntamente com os relatórios e demonstrativos. (MDF, Edição 11º, 2021, pág. 195).

Os limites a serem utilizados nos demonstrativos estão descritas na LRF e tem, como principal objetivo informar as despesas realizadas pelo ente, sendo apresentadas em termos de classificação funcional. Estes agregam em diversas áreas de atuação dos setores públicos e nas esferas legislativa, executiva e judiciária. (MDF, Edição 11º, 2021, pág. 196).

2.5 Limites Fiscais

A Lei Complementar nº 101/2000 ou como comumente chamada, LRF, logo em seu primeiro artigo descreve que disporá dos limites financeiros públicos voltados as responsabilidades da gestão fiscal. Guedes e Silvério (2016) enfatizam que antes da efetivação da lei, muitas empresas públicas foram privatizadas por falta de organização e reponsabilidade. Portanto, a lei foi considerada um sucesso devido a promulgação de parâmetros seguros e meios de controle viáveis.

Além disso, existe o Anexo de Metas Fiscais, que acarretou inovações para um maior controle no fluxo de caixa do Estado. Este possibilita a demonstração e a avaliação do desempenho referente a forma de condução da política fiscal. (GUEDES; SILVÉRIO, 2016).

Os principais fatores que a LRF atingiu foram: folha de pagamento, endividamento e seguridade social. Pelo interesse exclusivo do artigo em despesas com pessoal do Poder Executivo, será tratado unicamente deste. (BRASIL, 2000).

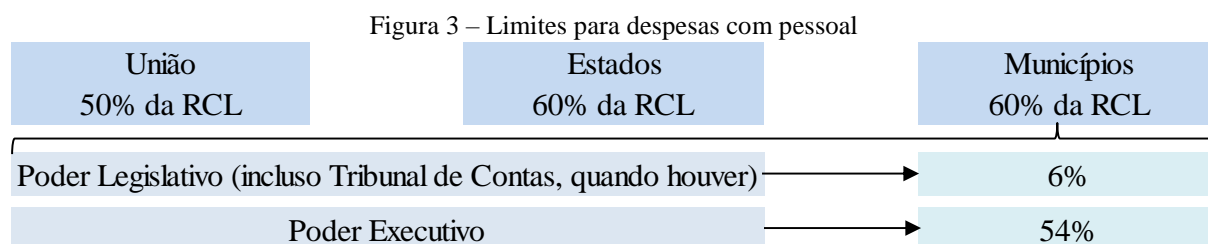
A LRF permite que toda e qualquer receita e despesa sejam comparadas, mesmo que estejam cadastradas com contas contábeis diferentes. Outrossim, as despesas públicas são contabilizadas no momento do empenho e as receitas são contabilizadas apenas quando são efetivamente pagos, ou seja, entram nos cofres públicos. (GUEDES; SILVÉRIO, 2016).

Logo, o controle financeiro e patrimonial durante o exercício de gestão se torna possível. Criou-se, portanto, limites para a despesa com pessoal, em função da RCL; determinaram-se metas fiscais para o resultado nominal e primário; e limites de valores empenhados e dos restos a pagar. Exige-se que todo este processo seja acompanhado e declarado bimestralmente. Caso a entidade não demonstre a responsabilidade quanto as metas e limites, a LRF determina medidas de correção além da Lei de Crimes Fiscais. Todas as ações devem ser em reflexo no PPA, LDO e LOA. (GUEDES; SILVÉRIO, 2016).

2.5.1 Limites para Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal são controladas pela LRF em sua Seção II. São observados os limites destas através do Art. 19 com base nos valores da receita corrente líquida, conforme Figura 3.

O desenvolvimento do artigo trata especificamente do município de Nova Petrópolis, para tanto, há de forma exclusiva detalhamento em relação as divisões dos Poderes, também na Figura 3. Este utiliza embasamento no inciso III do Art. 20 da LRF.



Fonte: Elaborado pela autora embasado na Lei Complementar nº 101. (2000).

Há, toda via, observações a considerar antes de serem computadas as despesas em relação aos limites definidos, conforme § 1º do Art. 19. Portanto, não serão consideradas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da

apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19;

VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

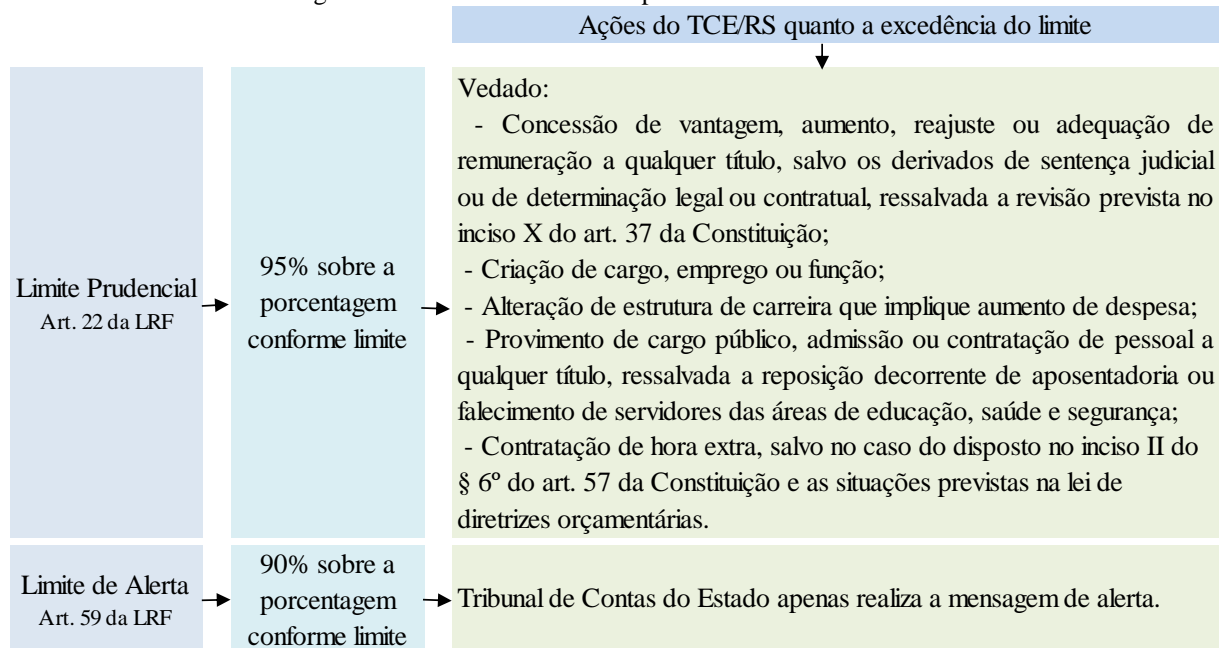
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. (BRASIL, 2000).

Destacam-se as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais, que deverão ser incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido. Além disso, é vedada a dedução de parcelas custeadas com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro do regime de previdência. (BRASIL, 2000).

Existem o Limite Prudencial e o Limite de Alerta e, caso haja excedência destes, é vedado certas disponibilidades. (BRASIL, 2000).

Figura 4 – Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF



Fonte: Elaborado pela autora embasado na Lei Complementar nº 101. (2000).

A LRF ainda coloca no seu Art. 22, que haverá verificação ao final de cada quadrimestre destes limites estabelecidos. Se houver casos em que o total da despesa com pessoal ultrapassar o limite legal, o percentual excedente terá que ser eliminado em no máximo dois quadrimestres seguintes sendo que, pelo menos um terço deverá de ser no primeiro. (BRASIL, 2000).

O Art. 169, § 2º e 3º da CF em conjunto com o Art. 70 da LRF, estabelecem que caso o valor excedente do limite legal não seja reduzido em pelo menos 50% no prazo máximo de dois exercícios, “serão suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e ao Município”. Além dê:

- I - Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - Exoneração dos servidores não estáveis. (BRASIL, 1988).

No caso do inciso I, a redução poderá ser feita tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (BRASIL, 2000).

O parágrafo segundo do Art. 23 da LRF, coloca a faculdade quanto a redução da jornada de trabalho e adequação dos vencimentos à nova carga horária, como forma de auxílio para alcançar os limites de despesa. (BRASIL, 2000).

Se as medidas estabelecidas não forem suficientes para que o ente obedeça aos limites impostos, a Constituição Federal dispõe que o servidor estável poderá perder o cargo, desde que o ato normativo que motiva a ação proveniente de cada um dos Poderes, especifique a atividade funcional. Para estes casos:

- Art. 169. § 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.
- § 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos. (BRASIL, 1988).

Enquanto não for alcançado a redução, o Ente não poderá, conforme § 3º do Art. 23:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. (BRASIL, 1988).

Caso seja o último ano de mandato dos titulares no Poder, estas restrições se aplicam imediatamente no primeiro quadrimestre quando a despesa total com pessoal exceder o limite. (BRASIL, 2000).

Aos municípios que estão em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, as restrições previstas no parágrafo 3º do artigo 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não serão aplicadas por motivos de:

- I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e
- II – diminuição das receitas recebidas de *royalties* e participações especiais. (BRASIL, 2000).

Serão apenas aplicadas o disposto anteriormente se, o total da despesa com pessoal do quadrimestre correspondente ao ano anterior, atualizada monetariamente, não ultrapassar o limite percentual delimitado perante a RCL. (BRASIL, 2000).

2.6 Análise Introspectiva e Prospectiva da RCL e Despesas com Pessoal

É de fato uma necessidade o estudo a partir da população sobre as receitas e despesas gerais das entidades públicas. Visto que corrupções e falhas na administração do Brasil são históricas, é dever do povo estar atento aos acontecimentos. (AMES, 2003).

Dado a realidade, a importância de analisar ocorrências faz total diferença na tomada de decisão e projeções futuras. Outrossim, analisar dados da entidade pública que estão no dia-a-dia, a coerência e logicidade se fazem presentes. (MAXIMIANO, 2004).

Ressalta-se que de acordo com o Art. 12 da LRF, a receita será obrigatoriamente provisionada pelos entes, para pelos menos dois anos seguintes, embasando-se na análise dos três anos anteriores. (BRASIL, 2000).

2.6.1 Cenários econômicos

Os cenários utilizados comumente são: pessimista, mais provável e otimista.

Ao fato de que são especulações de possíveis eventos e estes, construídos embasados em tendências do presente, as entidades poderão estar sempre preparadas economicamente. Conseqüentemente, o PPA condirá com os quesitos mais próximos da realidade. (MAXIMIANO, 2004).

2.6.1.1 Cenário Pessimista

Projetar cenários pessimistas serve para que a entidade esteja preparada nas piores hipóteses, como por exemplo, menor arrecadação de impostos municipais. Afinal, em sua maioria, os municípios têm gastos fixos e, com a menor arrecadação poderá haver um déficit no orçamento. São modos negativos de visualizar o futuro. (MAXIMIANO, 2004).

2.6.1.2 Cenário Mais Provável

Cenários mais prováveis são os que fazem o uso da logicidade. Não são considerados fatores ou índices remotos para as projeções. As avaliações através de medidas específicas fazem com que o cenário mais provável seja congruentemente ao mais próximo da realidade. (MAXIMIANO, 2004).

2.6.1.3 Cenário Otimista

Ao cenário otimista é considerado o melhor das hipóteses, ou seja, que haverá, por exemplo, receitas além do esperado e despesas controladas. (MAXIMIANO, 2004).

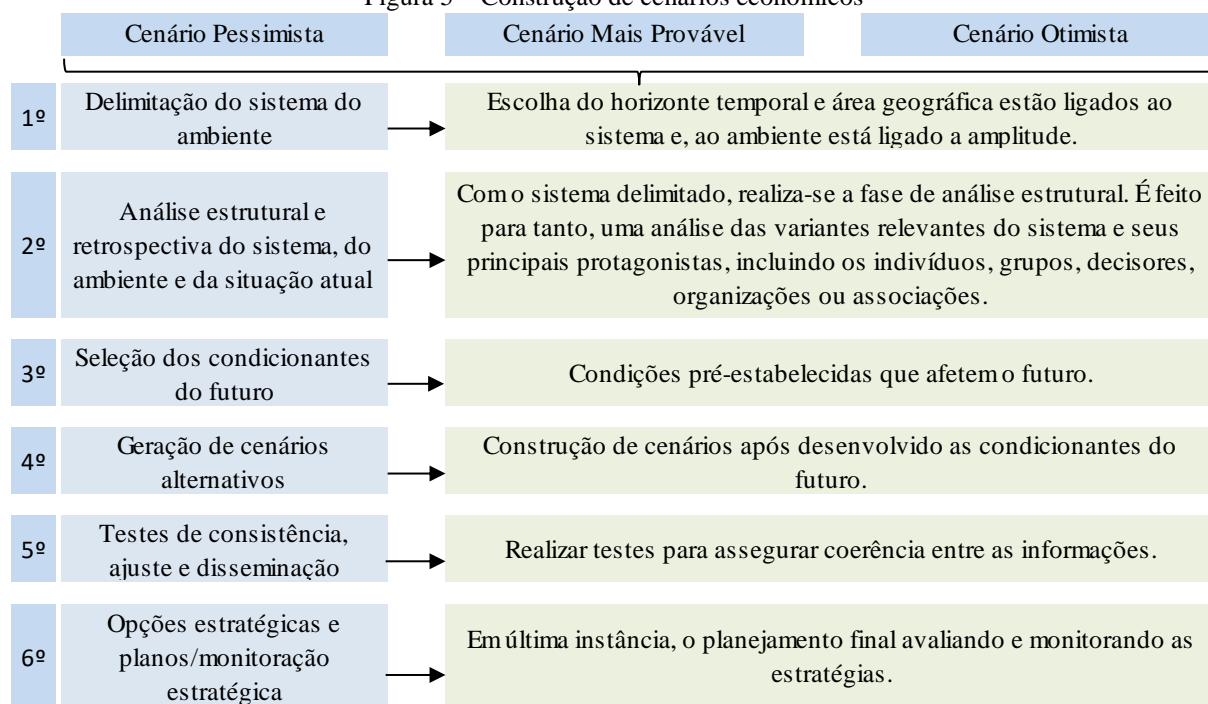
No otimismo se encaixa a visão de que todos os fatores irão alavancar positivamente. No caso das entidades públicas, é exemplificado através da arrecadação maior de tributos e devolvendo assim, benefícios igualmente ao povo. São contribuições síncronas. (MAXIMIANO, 2004).

2.6.2 Construção de Cenários Econômicos

Para a construção de possibilidades devem ser consideradas, segundo Marcial e Grumbach (2007), seis etapas fundamentais a serem seguidas, conforme apresenta a Figura 5.

Apesar de, estas etapas estarem ligados diretamente a empresas privadas, pode-se utilizar a essência e os objetivos igualmente ao setor público. Afinal, organização, boa gestão e provisionamento toda e qualquer entidade deve ter. (MARCIAL; GRUMBACH, 2007).

Figura 5 – Construção de cenários econômicos



Fonte: Adaptado de Marcial e Grumbach. (2007).

Os fatores para provisionar cenários devem ser escolhidos em conjunto com os administradores e organizadores da entidade, para assim, poder avaliar quais de fato se fazem presentes no dia-a-dia. (MARCIAL; GRUMBACH, 2007).

3 Aspectos Metodológicos

3.1 Delineamento da pesquisa

Quanto aos procedimentos técnicos, o desenvolvimento é um estudo de caso na modalidade exploratória. Tem como objetivo a caracterização inicial de um problema, sendo a dúvida em relação ao comportamento entre receita corrente líquida e despesas com pessoal do Poder Executivo, em frente a LRF. A partir deste questionamento que a pesquisa se desencadeia. (RODRIGUES, 2007).

O estudo exploratório fornece uma extensão grandiosa de possibilidades de métodos para a pesquisa, podendo adaptá-las conforme necessário. Através deste que o estudo de caso se torna possível, com o levantamento de dados diversos relevantes e o afrontamento para análises futuras plausíveis. (MEDRI, 2011).

Esta metodologia consiste também em construção de cálculos e através dela o provisionamento de estatísticas. Destaca-se a importância de analisar dados reajustados conforme inflação, portanto, a utilização do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), que é o mais indicado para atualização de tarifas no setor público, é de supra importância. Este, será calculado através da Calculadora do Cidadão, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil – BCB. (FRAZÃO et al., 2021).

Afim de evitar conflito de dados, os valores originais e a sistematização do reajuste conforme IGP-DI, estão explícitos nos anexos do presente.

A visão global dos dados, parâmetros de amostras e o estudo de tais, é conhecida como medidas descritivas. É justificado pelo uso de técnicas padronizadas para a coleta de dados. (MEDRI, 2011).

Para o cálculo do desenvolvimento e comportamento das informações da pesquisa, será utilizada a medida da tendência central. Estas são as que produzem valor em torno dos

dados observados e buscam por sintetizar o conjunto de dados produzidos. Existem três medidas da tendência central: média aritmética, mediana e moda. (MEDRI, 2011).

Segundo Medri (2011), por não se tratar de números que expressam velocidade, espaço e tempo, é recomendado a utilização da média aritmética simples. Esta medida é escolhida pelos fatos de:

- Unicidade: para o conjunto de dados existe apenas uma média aritmética;
- Simplicidade: fácil de ser calculada e ao mesmo tempo, interpretada;
- Todos os valores são inclusos para o cálculo: nenhum dado, dentro de determinada amostra, será excluído.

O Produto Interno Bruto calculado por indivíduo é utilizado, dentre outras funções, para identificar a renda média da população. Logo, é imprescindível utilizar o PIB *per capita* como fonte de embasamento para projeções de cenários econômicos. (ARAUJO, 2014).

Os cenários projetados serão calculados de duas formas: pela média aritmética simples da evolução do período analisado, para os cenários mais provável e pessimista e; média aritmética simples da evolução do PIB *per capita* de Nova Petrópolis, para o cenário otimista.

Portanto, a média da evolução somado ao valor do ano anterior ao que se deseja projetar, resulta no cenário mais provável. O mesmo procedimento se dá ao cenário pessimista, porém é a forma negativa da média utilizada. O destaque se dá pela utilização da média evolucionária do PIB *per capita*. Este, somado ao ano anterior ao que se deseja projetar, resulta o cenário otimista.

Para melhor análise e evitar qualquer distorção de dados, somente a RCL será projetada nos três cenários econômicos. Por definição da discente, a despesa com pessoal do Poder Executivo, por se tratar de remuneração e de modo lógico, haver a probabilidade baixa de sofrer alterações relevantes, haverá apenas projeção para o cenário mais provável.

A tipologia dos objetivos é descritiva pois, o artigo trata de dados levantados através da observação de registros já disponibilizados em arquivos e sites oficiais. Não obtendo a participação direta em primeiro momento, concernente a análise e interpretação. Aqui se trata da coleta de dados em sistemas condizentes à lei. (RODRIGUES, 2007).

O problema terá duas abordagens: qualitativa, pois se trata de um estudo com aspectos específicos, aplicado a amostras definidas pela autora utilizando métodos de investigação e dados oficiais através de critérios exploratórios e; quantitativa, devido a utilização de técnicas de estatística e a medida da tendência central. Portanto, utiliza-se também a tradução e a análise de dados numéricos. (RODRIGUES, 2007).

3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

Os procedimentos deste artigo podem ser classificados como primárias e secundárias.

Primárias por se tratar de projeções de cenários a partir de dados trazidos pela média aritmética simples, exploração e qualificação. São informações ainda não ofertadas em documentos oficiais, considerando os limites e fatores utilizados. (RODRIGUES, 2007).

Conforme Rodrigues (2007), os procedimentos também são classificados como secundárias. Os dados do procedimento primário provêm de informações já existentes através de publicações oficiais. Além disso, se trata da conclusão dos fatores que existem e dos que serão trazidos no artigo em questão.

O artigo se dá pela revisão sistemática. Além de trazer dados e informações disponibilizados em fontes de pesquisa oficiais, a autora traz explicitamente o resultado dos estudos secundários (pela média aritmética simples e índices de correção) e produz os dados primários (projeção de cenários) com intervenções específicas e métodos explícitos. A revisão sistemática ainda é justificada pela análise crítica e síntese dos dados. (RODRIGUES, 2007).

Logo, o primeiro ato é destacado pelo procedimento secundário realizado pela autora.

Se dá pela busca dos valores da despesa com pessoal e da receita corrente líquida do município no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Após a reunião dos dados, é seguido pela conversão dos valores conforme inflação monetária indicada pelo IPG-DI. Todos estes foram realocados em planilhas eletrônicas para melhor análise dos valores e a consequência da verificação segura de suas médias de crescimento. A partir deste, é levantado valores para os cenários econômicos, iniciando assim o procedimento primário.

4 Resultados da pesquisa

Nova Petrópolis, conhecida como Jardim da Serra Gaúcha, é um município localizado no nordeste do estado do Rio Grande do Sul que apesar da população pequena, há uma vasta história entre governança municipal e legislação. (IBGE, 2020).

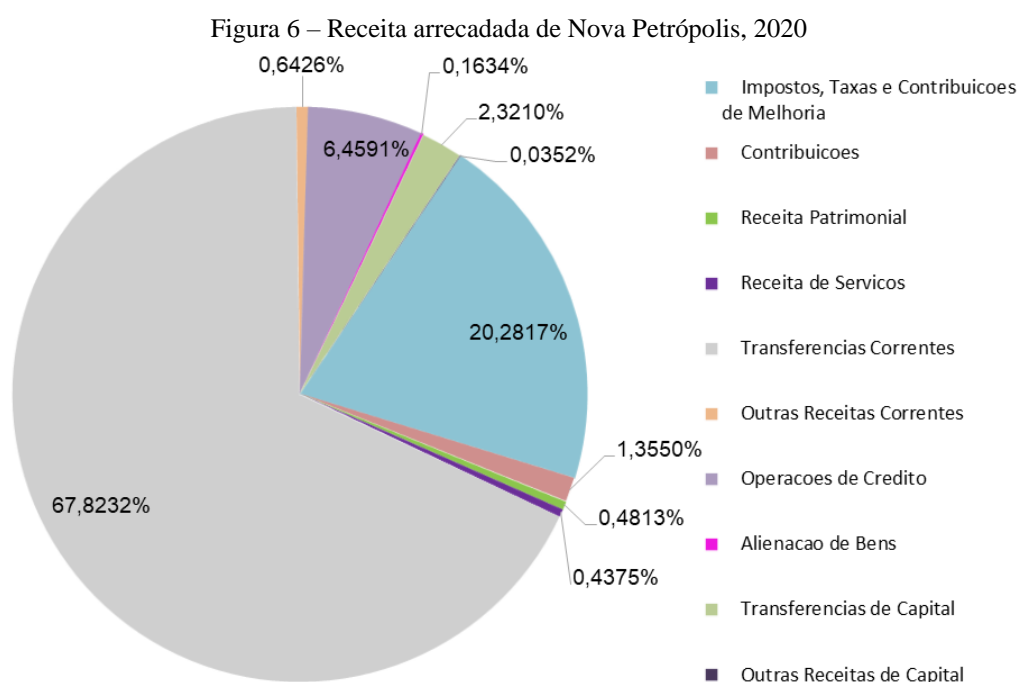
Prova disto é o fato de ter sido emancipado em 1955 a partir do desmembramento dos municípios de Caí e São Leopoldo. Contemplam-se até os dias atuais, 16 mandatos governamentais. (NOVA PETRÓPOLIS, RS).

O município da Serra Gaúcha vem crescendo gradativamente, tanto pela quantidade populacional quanto pela economia. Logo, destaca-se a evolução do PIB *per capita* do município que cresce de forma progressiva. O Anexo C demonstra este processo a partir dos dados disponibilizados pelo IBGE, conforme amostra definida. Reitera-se como boa a média de crescimento de Nova Petrópolis, sendo 7,5038%, em comparação à média evolucionária do PIB *per capita* do país, de 6,7801%. (IBGE, 2020).

Destacada pela coroação de Capital Nacional do Cooperativismo, Nova Petrópolis vem gradualmente aumentando sua visibilidade perante o país e arredores, como explica Hennemann através do site oficial do município.

A visibilidade traz, além de maior fluxo turístico, maior economia para o município. A análise feita através do ano de 2020 representa a totalidade de receitas que Nova Petrópolis obteve ao longo dos anos.

O total de receitas arrecadadas pelo município em 2020 foi de R\$ 106.439.044,37 sem considerar aqui as deduções, conforme explicita-se no Anexo D. Destacado pela Figura 6 a seguir, as transferências correntes correspondem a 67,82%.



Fonte: Elaborado pela autora embasado nos dados publicados através do TCE/RS. (2020).

Possuir mais da metade das receitas através de transferências correntes significa que o município depende para sua sobrevivência orçamentária dos repasses do poder público ou de doações por pessoas físicas ou privadas. Neste contexto, englobam as transferências referente fundos de participações, recursos e programas definidos legalmente.

Os impostos, taxas e contribuições de melhoria estão como segundo maior influenciador na receita municipal. Para tanto, a logicidade da arrecadação designa à importância da quantidade de serviços, fiscalizações e ademais que se desenvolvem internamente.

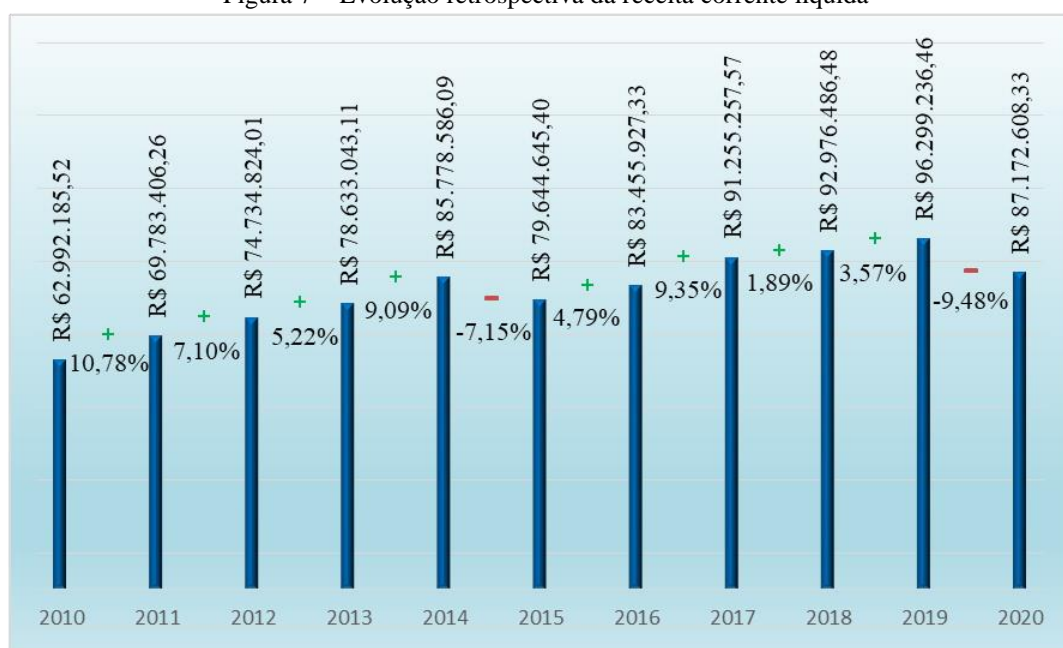
Demais fatores inseridos na receita corrente não influenciam de forma expressiva o montante final.

4.1 Desenvolvimento da Receita Corrente Líquida – RCL

A fim de demonstrar os proventos líquidos do município de Nova Petrópolis, o presente traz, conforme Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a RCL declarada pelo município entre os anos de 2010 a 2020.

O comportamento e a evolução da RCL dos onze anos de análise se encontram na Figura 7, possibilitando compreensão dos valores conforme o desenvolvimento anual.

Figura 7 – Evolução retrospectiva da receita corrente líquida



Fonte: Elaborado pela autora embasado nos dados publicados através do TCE/RS. (2021).

A RCL da amostra não possui variância discrepante. Pode-se verificar através da evolução anual que a média de variação é 3,51%. Neste, existem dados negativos e positivos, mas nenhum valor que demonstre preocupação absoluta para possíveis decadências orçamentárias.

Os dois picos de receita antes de uma considerável queda foi nos anos de 2014 e 2019, com R\$ 85.778.586,09 e R\$ 96.299.236,46, respectivamente. O declínio de valores resultou negativamente em 7,15% e 9,48%, para os anos subsequentes.

A média em valor da RCL é de R\$ 82.066.018,78. Logo, verifica-se que mais de 50% dos anos analisados possuíram receita acima da média.

4.3 Desenvolvimento das Despesas com Pessoal

Com o objetivo de avaliar os egressos em relação as despesas com pessoal do Poder

Executivo, evidencia-se os valores relativos conforme declarados pelo município através do TCE/RS.

Figura 8 - Evolução retrospectiva das despesas com pessoal



Fonte: Elaborado pela autora embasado nos dados publicados através do TCE/RS. (2021).

A Figura 8 demonstra que a evolução da despesa com pessoal não possui aumento ou queda de forma que destaque sobressalto. Para tanto, a média da evolução anual foi de 5,75%.

Relativo ao crescimento de maior impacto, as despesas com pessoal entre os anos 2011 a 2012 se destacaram, sendo este de 26,38%.

As despesas conforme amostra, é crescente. As únicas quedas se dão nos anos de 2018 e 2020, com -2,71% e -16,27%, respectivamente. Porém, estas não possuem impacto substancial sobre o total.

A média em valor das despesas com pessoal é de R\$ 35.318.339,24. Para tanto, mais de 60% da amostra analisada possui crescimento acima da média.

4.4 Evolução comparativa perante os limites fiscais

Ciente da evolução dos dados, a Tabela 1 apresenta o peso através de porcentagem da despesa com pessoal em relação a RCL.

Tabela 1 – Comparação entre receita corrente líquida e despesas com pessoal

(continua)

Ano	RCL	Despesas com pessoal	Despesa com pessoal s/ RCL
2010	R\$ 62.992.185,52	R\$22.073.291,95	35,0413 %
2011	R\$ 69.783.406,26	R\$ 24.041.273,12	34,4513 %
2012	R\$ 74.734.824,01	R\$ 30.382.972,05	40,6544 %
2013	R\$78.633.043,11	R\$ 32.347.555,68	41,1376 %
2014	R\$ 85.778.586,09	R\$ 37.084.460,53	43,2328 %
2015	R\$ 79.644.645,40	R\$ 38.545.643,1	48,3970 %
2016	R\$ 83.455.927,33	R\$ 39.280.938,53	47,0679 %
2017	R\$ 91.255.257,57	R\$ 42.674.156,72	46,7635 %
2018	R\$ 92.976.486,48	R\$ 41.519.397,73	44,6558 %

(conclusão)

2019	R\$ 96.299.236,46	R\$ 43.843.488,01	45,5284 %
2020	R\$ 87.172.608,33	R\$ 36.708.354,21	42,1100 %
TOTAL	R\$ 902.726.206,56	R\$ 388.501.731,63	43,0365 %

Fonte: Elaborado pela autora embasado nos dados publicados através do TCE/RS. (2021).

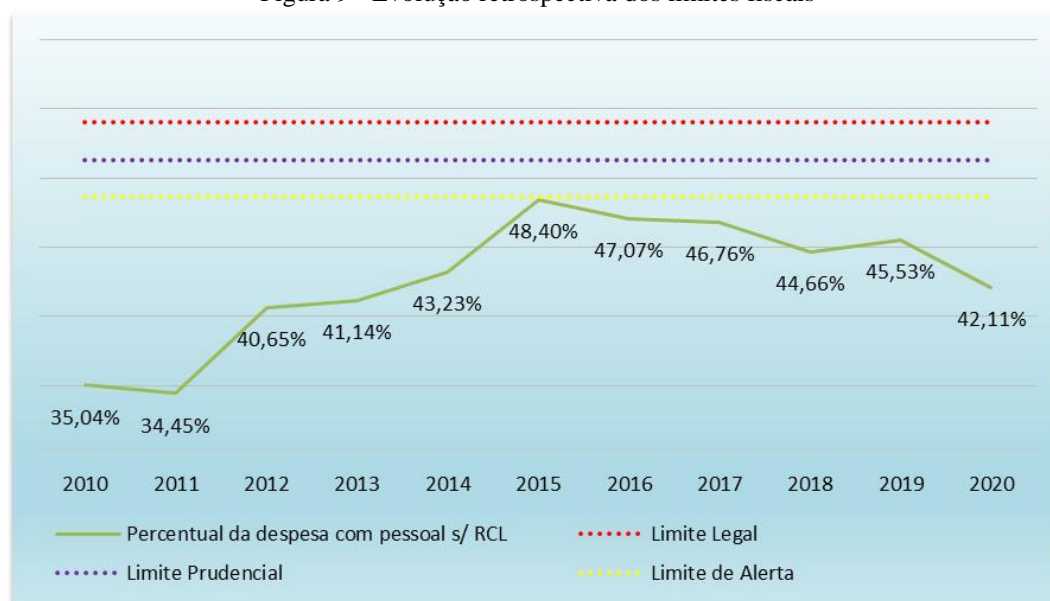
É visto que apesar da queda da RCL de 2014 para 2015 e a continua crescente da despesa com pessoal, a média em relação aos limites fiscais não transcenderam.

As despesas por sua vez decaíram entre os anos de 2017 para 2018, mas a justificativa deste não se dá pela evolução da RCL pois seu crescimento foi positivo e dentro da média. Logo, é de fato que existiu algum fator externo além das definidas e analisadas, para o decaimento da mesma.

Os valores de 2019 para 2020 houveram a coincidência de queda tanto da RCL quanto das despesas com pessoal. Entretanto, sua justificativa não se dá através dos dados analisados por não haverem desigualdades perante a lei. Logo, existem fatores externos que influenciaram nos resultados em questão.

A porcentagem representativa da despesa com pessoal sobre a RCL já está destacada na Tabela 1, mas para melhor compreensão destes limites em relação a Lei Complementar nº 101/200, o Figura 9 se faz presente.

Figura 9 - Evolução retrospectiva dos limites fiscais



Fonte: Elaborado pela autora embasado nos dados publicados através do TCE/RS. (2021).

Há grosso modo, a figura apresenta uma curva. O ano de 2010 começa com a porcentagem baixa, 35,04%, alcançando o pico em 2015, com 48,40% e após decai de forma gradativa, alcançando em 2020, 42,11%.

O ano de 2015 foi marcado por possuir, dentro no período analisado, a maior porcentagem em relação aos limites fiscais, faltando apenas 0,2% para transpor o limite de alerta. A despesa com pessoal neste ano houve um pequeno crescimento em relação ao ano anterior, mas o que marcou de fato a chegada próxima do limite foi a involução da RCL, que decaiu em 2015, 7,15%.

Os demais anos da amostra não alcançaram nenhum limite fiscal. Pode-se justificar e este fato a crescente gradativa da receita, com exceção de 2015 e 2020, juntamente com a harmonização das despesas ao longo dos anos.

4.5 Desenvolvimento dos cenários econômicos

As provisões de cenários econômicos se dão pela análise evolutiva da receita corrente líquida e das despesas com pessoal do Poder Executivo. Afim de demonstrar a evolução retrospectiva de forma detalhada, os Anexos A e B trazem as porcentagens e a média de crescimento.

Conforme metodologia, a projeção do cenário mais provável para os anos de 2021 a 2024 das despesas com pessoal, se dá pela utilização da média de 5,7507%. (Anexo B).

Aos cenários mais provável e pessimista da receita corrente líquida, utilizou-se da média de 3,5142%, sendo de forma positiva e negativa, respectivamente. O cenário otimista originou-se a partir da média do PIB *per capita*, 7,5038%. (Anexo A; Anexo C).

A Tabela 2 apresenta os resultados obtidos referente as projeções econômicas.

Tabela 2 – Prospectiva dos cenários econômicos

Ano provisionado	Cenários econômicos			
	Despesas com pessoal		Receita Corrente Líquida	
	Mais provável	Mais provável	Pessimista	Otimista
2021	R\$ 38.819.357,39	R\$ 90.236.045,30	R\$ 84.109.171,36	R\$ 93.713.865,11
2022	R\$ 41.051.758,94	R\$ 93.407.138,18	R\$ 81.153.390,29	R\$ 100.745.964,62
2023	R\$ 43.412.540,18	R\$ 96.689.670,23	R\$ 78.301.481,87	R\$ 108.305.738,69
2024	R\$ 45.909.083,88	R\$ 100.087.557,66	R\$ 75.549.795,77	R\$ 116.432.782,97

Fonte: Elaborado pela autora conforme metodologia. (2021).

O valor projetado do cenário mais provável das despesas com pessoal se tornou uma gradativa crescente de 5,7507%. Para tanto, considera-se a este o cenário que melhor representará as despesas nos anos seguintes. Destaca-se que não fora considerado nenhum outro fator além dos supracitados na metodologia. 2021 comeria com R\$ 38.819.357,39 e terminaria com R\$ 45.909.083,88 em 2024.

Os cenários da receita corrente líquida possuem valores dentro do esperado pela autora. A esta conclusão justifica-se ao fato de as amostras analisadas não sofrerem abalos significativos e, portanto, o resultado apresentado demonstra que o município ficará no mesmo padrão dos valores analisados da Tabela 1 e Figura 9.

Com base nas projeções, o cenário mais provável da RCL é a que possui maior probabilidade de acontecer à gestão presente com base no estudo evolucionar. O ano de 2021 iniciaria com R\$ 90.236.045,30 e chegaria em 2024 com R\$ 100.087.557,66, de RCL.

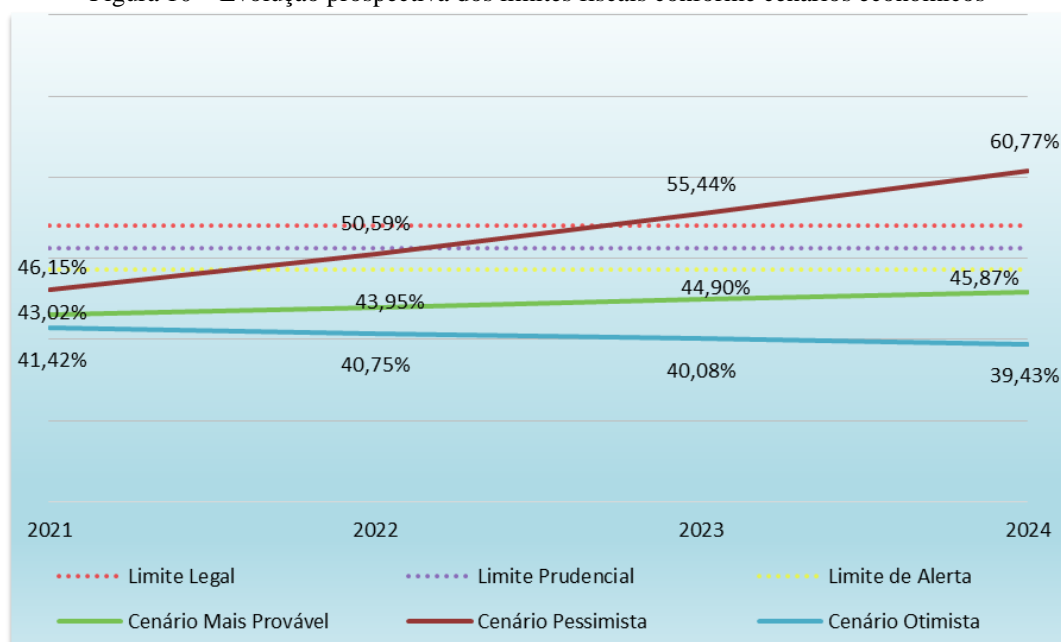
O pessimista considera em sua teoria, fatos inesperados que afetam de modo negativo o município, como por exemplo abalos econômicos, políticos ou sociais. Por fim, a Tabela 2 demonstra que em relação aos 11 anos analisados, decairá 3,5142% de receita anualmente (Anexo A). Logo, o exercício de 2024 decairia a marca de R\$ 75.549.795,77 em receita corrente líquida.

O cenário otimista considera uma grande alavancagem da receita. Aqui a analogia pode ser da seguinte forma: o aumento da renda *per capita*, cujo fora indicador utilizado para cálculo do cenário em questão, resulta teoricamente em maior capacidade dos municípios em investir/gastar dentro do próprio município, para tanto, a retenção do Imposto de Renda e demais tributos incidentes ao município aumentam a receita da mesma.

Na melhor das hipóteses, a RCL beiraria em 2024 o valor de R\$ 116.432.782,97.

Estes cenários resultam igualmente em projeções para o cumprimento dos limites fiscais em relação a Lei de Responsabilidade Fiscal. A Figura 10 representa os possíveis alcances destes limites.

Figura 10 – Evolução prospectiva dos limites fiscais conforme cenários econômicos



Fonte: Elaborado pela autora conforme metodologia. (2021).

A Figura demonstra o alcance geral dos limites fiscais de forma clara. É visto que o cenário pessimista é de fato preocupante ao município e pode ser melhor interpretada na Tabela 3.

Tabela 3 – Limites fiscais detalhados do cenário pessimista

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2021	46,15%	46,52%	46,89%	47,26%	47,63%	48,00%	48,37%	48,74%	49,11%	49,48%	49,85%	50,22%
2022	50,59%	50,99%	51,39%	51,80%	52,20%	52,61%	53,01%	53,42%	53,82%	54,23%	54,63%	55,04%
2023	55,44%	55,89%	56,33%	56,77%	57,22%	57,66%	58,10%	58,55%	58,99%	59,44%	59,88%	60,32%
2024	60,77%	Não provisionado										

Fonte: Elaborado pela autora conforme metodologia. (2021).

A este cenário, logo no início de 2022 o município já receberia uma notificação do TCE/RS. Como a verificação é a cada quadrimestre, pode-se identificar que em março de 2022 o município ultrapassaria o limite prudencial. Para tanto, em abril, com a averiguação do TCE/RS, o município já não poderia mais conceder vantagem, aumento, reajuste ou qualquer tipo de adequação aos salarizados executivos. Além disso, Nova Petrópolis estaria proibida para criar cargos, empregos, funções ou qualquer ato que implique no aumento da despesa com pessoal.

Em outubro do mesmo ano o limite legal seria ultrapassado. Para tanto, o ano de 2023 começaria com os limites fiscais transpostos. Caso Nova Petrópolis cumpra com as obrigações desde a ultrapassagem do limite prudencial, não acontece nada além do que já estaria imposto. Se o município desrespeitar as normas do limite anterior, a excedência do limite legal resultaria adicionalmente no impedimento do município receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito.

Destaca-se a possibilidade, apesar de baixa, que caso o município não diminuir o valor excedente do limite legal em até dois exercícios para pelo menos 50%, ocorrerá a suspensão dos repasses federais e estaduais. Poderá ainda desligar servidores de cargos em comissão, não estáveis e estáveis.

O cenário otimista é o mais favorável ao atento governamental, pois apesar de nestes

cenários a despesa continuar crescendo gradativamente, a receita também cresce de forma positiva, além do esperado. Deste modo, conforme a figura em questão, a ultrapassagem de qualquer limite fiscal a longo prazo é nula. Comprova-se a esta afirmação através da queda gradativa da linha que representa a evolução da despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida entre 2021 e 2024.

À realidade, é visto que para os quatro anos em questão nenhum limite é alcançado. Neste prazo, apesar da linha que representa esta evolução estar em constante crescimento, o mandato de 2021 a 2024 estaria isento de preocupações metódicas em relação ao alcance dos limites fiscais.

5 Conclusão

Entidade pública que visa o êxito fiscal juntamente com o operacional, possui asseguradamente um controle respeitável perante as inúmeras legislações vigentes. Além disso, a eficiência orçamentária surge como resultado.

A contabilidade é regida por princípios, e o que mais se destaca perante o desenvolvimento desta análise é a legalidade. Toda ação que envolve a entidade pública deverá estar em cumprimento com a legislação brasileira, caso contrário, as consequências desencadearão procedimentos criminais tanto para o município quanto ao governante responsável.

A construção orçamentária é o itinerário para progredir ao longo do período previsto sem abalos negativos prenunciados. Logo, cumprir arrisca o que é disposto no Art. 165 da Constituição Federal se torna imprescindível.

Através do referencial teórico comprovou-se que as normativas existentes regem cada ação de uma entidade. Um dos principais motivos da grande extensão da legislação brasileira é para condução eficaz dos atos políticos. Assim, os tornam justos diante da sociedade e evita ao máximo operações que possam resultar no descumprimento das leis.

Ponto importante que os munícipes devem estar atentos em sua entidade, é o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, juntamente com a Constituição Federal de 1988, em relação as despesas com pessoal e a receita corrente líquida. Esta ação pode ser classificada como fiscalização direta e, portanto, adentra ao propósito da presente análise.

Em destaque aos objetivos deste artigo, a receita de Nova Petrópolis é liderada pelas transferências correntes. Isto significa que a principal fonte de renda provém das receitas correntes. Logo, o planejamento orçamentário do município deve levar em consideração as transferências recebidas legalmente pelas entidades superiores públicas, por autorizações constitucionais ou ainda decorrentes de autorizações orçamentárias. Neste se enquadra ainda os valores recebido voluntariamente de pessoas físicas ou privadas.

Outrossim, à evolução retrospectiva entre 2010 e 2020 da receita corrente líquida de Nova Petrópolis possui uma crescente gradativa sem possuir decaimentos que afetem de forma significativa o total. O mesmo vale para as despesas com pessoal, que apesar de sua média evolucionar ser positiva, não afeta negativamente o orçamento.

Entre os anos da amostra, o único que de fato pôde colocar Nova Petrópolis ao ato de repensar seus orçamentos foi em 2015, quando a queda da RCL resultou negativamente em 7,15% e as despesas com pessoal resultaram em um aumento de 3,94%. Este cenário fez com que a linha que representa o alcance dos limites fiscais crescesse 5,17%, faltando apenas 0,2% para o alcance do limite de alerta.

Além de 2015, houve também o decaimento da RCL em 2020, resultando em -9,48% de queda. Porém, congruente com a queda da receita, houve a diminuição da despesa com pessoal, sucedendo em -16,27%. Logo, o limite fiscal em relação a LRF acabou se afastando ainda mais do teto máximo permitido, atingindo 42,11%.

Em relação as despesas com pessoal, além da queda de valor em 2020, houve também a diminuição de valor em 2018. Respectivamente, a RCL cresceu de forma significativa, portanto, não houve preocupação em relação ao alcance do limite fiscal.

Logo, não ocorreu a ultrapassagem dos limites fiscais impostos pela LRF em relação as despesas com pessoal do Poder Executivo sobre a RCL de Nova Petrópolis, dentro da amostra definida.

Embasados na ordem de provisionamentos, os cenários econômicos futuros projetados demonstram de fato as possíveis situações em que o município poderá se encontrar.

A projeção do cenário mais provável é condizente com a realidade. Pode-se observar que apesar das porcentagens crescerem de forma gradativa, não há, nestes quatro anos delineados, alcance de nenhum limite fiscal. O ano de 2024 terminaria com o limite em 45,87%. Logo, faltaria 2,73% para alcançar o limite de alerta, 5,43% para o alcance do limite prudencial e 8,13% para o limite legal.

No cenário otimista, a linha que representa o alcance aos limites se distancia a cada ano. Logo em 2021, faltaria 12,51% para o alcance no limite legal e esta distância aumenta até 2024, terminando com a discrepância em 14,57%. Este é de fato a melhor visão das despesas com pessoal perante a receita corrente líquida.

O cenário pessimista projetado ultrapassa o limite de alerta logo no primeiro ano, recebendo o aviso do TCE/RS em janeiro de 2022. Com a decadência da receita e a crescente gradativa da despesa com pessoal, a situação ao longo dos quatro anos piora. Em março de 2022 seria ultrapassado o limite prudencial e em outubro, o limite legal. Para tanto, 2023 começaria com diversos ajustes orçamentários exigidas em lei. Caso o município obedeça aos requisitos determinados através da Constituição Federal de 1988, da Lei 4.320/1964 e principalmente da Lei de Responsabilidade Fiscal, não haverá consequências oriundas à Lei de Crimes Fiscais.

Nova Petrópolis é um município sanado em relação as despesas com pessoal do Poder Executivo. Fora visto através da análise retrospectiva que apesar da proximidade dos limites fiscais da LRF em 2015, houve nos anos seguintes a decadência da mesma. Logo, a probabilidade de o município estar entre os cenários mais provável e otimista, é maior do que se encontrar em uma situação negativa.

Portanto, a projeção do cenário pessimista, neste caso, não levando em consideração qualquer outro fator que não esteja citado neste artigo, seria apenas para precaução caso houvessem situações externas negativas sociais, políticas ou econômicas.

Com os fatos expostos, afirma-se a existência da possibilidade de considerar preferencialmente o resultado dos cenários mais provável e otimista, do que o pessimista para o desenvolvimento do plano de orçamento efetivo do município.

Apesar das projeções otimistas e mais prováveis refletirem melhor os dez anos analisados do município, a existência da possibilidade de haver abalos econômicos que afetem diretamente a receita do município, faz com que toda e qualquer decisão deva ser tomada com cautela.

O objetivo deste artigo foi alcançado ao fato de concluir que Nova Petrópolis não possui nenhuma legislação, dentre as definidas na metodologia, que foram descumpridas. As ações tomadas pelos governantes municipais entre 2010 e 2020 estão de acordo com as normas analisadas e, as projeções para os quatro anos subsequentes demonstram tranquilidade perante o orçamento das despesas e receitas estudadas.

Quedas e aumentos da receita e das despesas com pessoal, cujos foram identificados nos anos analisados, podem ser justificados por fatores externos não englobados nesta análise.

Destaca-se que quaisquer elementos possíveis de acontecimentos não definidos através metodologia, que possam gerar alteração nos dados desta pesquisa, não foram considerados e avaliados.

O desenvolvimento deste é de grande valia para a sociedade pois comprovou-se que apesar da crise econômica que o Brasil vem passando ao longo dos últimos anos (GUEDES; SILVÉRIO, 2016), existem municípios, como Nova Petrópolis, que seguem arrisca a legislação em relação a remuneração de pessoal e a receita respectiva.

Por fim, sugere-se que os governantes de Nova Petrópolis sigam o modelo orçamentário dos anos analisados em relação as normativas e as circunstâncias estudadas, pois os valores destacados demonstraram ser positivos e as projeções, otimistas. Outrossim, fora possível verificar com clareza o alcance dos limites perante a LRF. Conclui-se que as alavancagens e quedas de valores foram trabalhadas adequadamente ao longo dos anos. Logo, a legalidade quando os quesitos estudados foram cumpridos.

Aconselha-se a utilização dos procedimentos referente a coleta e análise dos dados conforme metodologia àqueles que visam compreender a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo e sua respectiva receita. Destaca-se a importância de que se tem de aplicar estes métodos em municípios que possuem a quantidade populacional paralela ao de Nova Petrópolis, pois o distanciamento excessivo do mesmo pode resultar na distorção dos dados. Ainda, sugere-se que para os próximos estudos a serem desenvolvidos seja utilizado o Coeficiente de Correlação de *Pearson*, que na estatística descritiva, tem como objetivo encontrar e mensurar o grau de relação entre duas variáveis.

Referências

AMES, Barry. **Os entraves da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. 412 p. Disponível em: <<https://www.livrebooks.com.br/livros/os-entraves-da-democracia-no-brasil-barry-ames-7um1d8gbstac/baixar-ebook>>. Acesso em: 07 jun. 2021.

ÁVILA, Taissa Castro Ximenes; FIGUEIREDO, Francisco Nelson de Andrade. **O comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal evidenciado no Relatório de Gestão Fiscal dos anos de 2010 a 2012: um estudo aplicado ao município de Maranguape**. Revista Controle: Doutrina e Artigos, Maranguape, v. 11, p. 299-323, 2013.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (org.). **Calculadora do cidadão**. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>>. Acesso em: 09 set. 2021.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (1966). Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. Brasília, DF: Casa Civil, 25 out. 1966.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (1988). Lei Federal de 5 de outubro de 1988. **Constituição Federal do Brasil**: Legislação Federal. Brasília.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (2000). Decreto-Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000. **Código Penal**. Brasília: Casa Civil, 19 out. 2000.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (2000). Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília: Casa Civil, 4 maio 2000.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (2020). Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. Emenda. Brasília: Diário Oficial do União, 18 ago. 2020. Seção 1.

BRASIL. Congresso. Senado. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Brasília: Casa Civil, 4

maio 1964.

BRASIL. Congresso. Senado. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Brasília: Casa Civil, 13 set. 1996.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Contabilidade Pública: A Nova Contabilidade Pública Municipal**. 4 ed. Brasília: CNM, 2012. 60 p.

DISTRITO FEDERAL. Constituição (1960). Lei Informatizada nº 3.751, de 13 de abril de 1960. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União.

FRAZÃO, Adriano et al. **O que é IGP-DI?** 2021. Disponível em: <<https://www.dicionariofinanceiro.com/igp-di/>>. Acesso em: 17 ago. 2021.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Ministério da Economia (Nova Petrópolis) (org.). **Produto Interno Bruto dos Municípios**: Série Revisada. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/nova-petropolis/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&ano=2018&indicador=47001>>. Acesso em: 09 set. 2021.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Ministério da Economia (org.). **Cidades e Estados**. 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/nova-petropolis.html>>. Acesso em: 26 maio 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil) (org.). **Produto Interno Bruto**. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6784#n1/all/v/9812/p/all/d/v/9812%2021/v,,t+p/resultado>>. Acesso em: 20 out. 2021.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Introdução a Administração**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas Sa, 2000. 535 p.

MARCIAL, Elaine Coutinho; GRUMBACH, Raul José dos Santos. **Cenários Prospectivos**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

MEDEIROS, Simone Assis et al. **Lei De Acesso À Informação**: em busca da transparência e do combate à corrupção. 2014. 21 f. Dissertação - Universidade Federal de Lavras, Londrina, 2014.

MEDRI, Waldir. **Análise Exploratória de Dados**. 2011. 82 f. Monografia (Especialização) - Curso de Departamento de Estatística, Centro de Ciências Exatas – CEE, Londrina, 2011.

NAZÁRIO, Giselle Carolina. **Prospecção Estratégica De Cenários Financeiros Para a Elite Móveis**. 2009. 75 f. TCC (Graduação) - Curso de Administração, Administração Financeira, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

NOVA PETRÓPOLIS (RS). Constituição (2008). Lei Municipal nº 3.813, de 29 de dezembro de 2008. **Estrutura Administrativa Organizacional do Executivo Municipal de Nova Petrópolis**. Nova Petrópolis, RS: Cespro | Digitalização, Compilação e Consolidação da Legislação Municipal, 29 dez. 2008.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Constituição (1989). Lei Estadual de 3 de outubro de 1989. **Constituição Estadual**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado, 3 out. 1989.

RODRIGUES, William Costa. **Metodologia Científica**. Paracambi: FAETEC/IST, 2007.

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL. **MCASP: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 8 ed. Brasília: MCASP, 2019. 472 p.

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL. **MDF: Manual de Demonstrativos Fiscais**. 11 ed. Brasília: STN, 2021. 660 p.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (org.). **Informações dos Fiscalizados**: Controle Social. Disponível em: <<https://portalnovo.tce.rs.gov.br/informacoes-dos-fiscalizados/>>. Acesso em: 09 set. 2021.

Anexo A – Receita Corrente Líquida de Nova Petrópolis, de 2010 a 2020

Ano	Valor Original	Índice de correção no período	Valor Ajustado	Varição Vertical Ajustado %	Varição Horizontal %
2010	R\$ 30.110.995,98	2,0920	R\$ 62.992.185,52	--	109,1999
2011	R\$ 35.218.785,27	1,9814	R\$ 69.783.406,26	10,7811	98,1426
2012	R\$ 40.445.205,16	1,8478	R\$ 74.734.824,01	7,0954	84,7804
2013	R\$ 44.893.802,04	1,7515	R\$ 78.633.043,11	5,2161	75,1535
2014	R\$ 50.981.545,30	1,6825	R\$ 85.778.586,09	9,0872	68,2542
2015	R\$ 52.359.425,97	1,5211	R\$ 79.644.645,40	-7,1509	52,1114
2016	R\$ 58.562.287,66	1,4251	R\$ 83.455.927,33	4,7854	42,5080
2017	R\$ 63.821.247,56	1,4299	R\$ 91.255.257,57	9,3454	42,9857
2018	R\$ 70.475.643,28	1,3193	R\$ 92.976.486,48	1,8862	31,9271
2019	R\$ 76.906.599,16	1,2522	R\$ 96.299.236,46	3,5738	25,2158
2020	R\$ 86.515.093,62	1,0076	R\$ 87.172.608,33	-9,4774	0,7600
Total	R\$ 610.290.631,00	--	R\$ 902.726.206,56	--	--
Média	R\$ 55.480.966,45	11,1937	R\$ 82.066.018,78	3,5142	57,6371

Anexo B – Despesas com Pessoal de Nova Petrópolis, de 2010 a 2020

Ano	Valor Original	Índice de correção no período	Valor Ajustado	Varição Vertical Ajustado %	Varição Horizontal %
2010	R\$ 10.551.289,81	2,0920	R\$ 22.073.291,95	--	109,1999
2011	R\$ 12.133.320,53	1,9814	R\$ 24.041.273,12	8,9157	98,1426
2012	R\$ 16.442.743,45	1,8478	R\$ 30.382.972,05	26,3784	84,7804
2013	R\$ 18.468.237,81	1,7515	R\$ 32.347.755,68	6,4667	75,1535
2014	R\$ 22.040.735,23	1,6825	R\$ 37.084.460,53	14,6431	68,2542
2015	R\$ 25.340.407,21	1,5211	R\$ 38.545.643,10	3,9401	52,1114
2016	R\$ 27.564.029,25	1,4251	R\$ 39.280.938,53	1,9076	42,5080
2017	R\$ 29.845.052,14	1,4299	R\$ 42.674.156,72	8,6383	42,9857
2018	R\$ 31.471.465,25	1,3193	R\$ 41.519.397,73	-2,7060	31,9271
2019	R\$ 35.014.333,26	1,2522	R\$ 43.843.488,01	5,5976	25,2158
2020	R\$ 36.431.475,00	1,0076	R\$ 36.708.354,21	-16,2741	0,7600
Total	R\$ 265.303.088,94	--	R\$ 388.501.731,63	--	--
Média	R\$ 24.118.462,63	1,5737	R\$ 35.318.339,24	5,7507	57,3671

Anexo C – PIB per capita do Brasil e do município de Nova Petrópolis/RS

Ano	Brasil		Nova Petrópolis	
	Valor	Crescimento Anual %	Valor	Crescimento Anual %
2010	R\$ 19.938,60	--	R\$ 21.092,70	--
2011	R\$ 22.259,91	11,6423	R\$ 23.796,62	12,8192
2012	R\$ 24.278,35	9,0676	R\$ 26.982,00	13,3859
2013	R\$ 26.657,54	9,7996	R\$ 28.003,49	3,7858
2014	R\$ 28.648,74	7,4696	R\$ 30.173,54	7,7492
2015	R\$ 29.466,85	2,8557	R\$ 32.787,72	8,6638
2016	R\$ 30.558,75	3,7055	R\$ 34.015,95	3,7460
2017	R\$ 31.843,95	4,2057	R\$ 35.555,82	4,5269
2018	R\$ 33.593,82	5,4951	R\$ 37.459,32	5,3536
Total	R\$ 247.246,51	--	R\$ 269.867,16	--
Média	R\$27.471,83	6,7801	R\$29.985,24	7,5038

Anexo D – Receita Arrecadada de Nova Petrópolis/RS, 2020

Especificação		Valor Original	Índice de correção	Valor Ajustado	Varição Vertical Ajustado %
Receitas Correntes	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 21.424.837,00	1,0076	R\$ 21.587.665,76	20,2817
	Contribuições	R\$ 1.431.336,84	1,0076	R\$ 1.442.215,00	1,3550
	Receita Patrimonial	R\$ 508.397,09	1,0076	R\$ 512.260,91	0,4813
	Receita de Serviços	R\$ 462.186,93	1,0076	R\$ 465.699,55	0,4375
	Transferências Correntes	R\$ 71.645.847,30	1,0076	R\$ 72.190.355,74	67,8232
	Outras Receitas Correntes	R\$ 678.776,78	1,0076	R\$ 683.935,48	0,6426
Receitas de Capital	Operações de Crédito	R\$ 6.823.194,87	1,0076	R\$ 6.875.051,15	6,4591
	Alienação de Bens	R\$ 172.600,00	1,0076	R\$ 173.911,76	0,1634
	Transferências de Capital	R\$ 2.451.864,93	1,0076	R\$ 2.470.499,10	2,3210
	Outras Receitas de Capital	R\$ 37.167,44	1,0076	R\$ 37.449,91	0,0352
Total		R\$ 105.636.209,18	--	R\$ 106.439.044,37	100
Média		R\$ 10.563.620,92	1,0076	R\$ 10.643.904,44	--